Criado pela Lei Municipal de nº 24, de 19 de abril de 1993, alterada pela Lei Municipal de nº 1409, de 04 de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DE BAIXO
PROTOCOLO
ASSESSORIA ESPECIAL DE DOCUMENTOS
Recebido em: 13/08/25
Responsável / Matrícula

RESOLUÇÃO Nº 597/2025

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – CMDCA para o ano de 2026.

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo, órgão deliberativo e controlador d a política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, no exercício das suas atribuições;

CONSIDERANDO a Constituição Federal do Brasil, de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 4.320/1964 que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de n. 1.409/2011 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n.º 2.054/2025, que dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

CONSIDERANDO o Regimento Interno deste conselho;

Em reunião extraordinária de 13 de agosto de 2025, ata de n.° 344/2025; RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Capivari de Baixo - SC para o ano de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Parágrafo único. O Plano de Ação e Aplicação do CMDCA de 2026 segue em anexo.

Capivari de Baixo, 13 de agosto de 2025.

Diovana Lorenzi
Vice-presidente do CMDCA do CMDCA de Capivari de Baixo - SC

MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Gestão 2026

Capivari de Baixo, 13 de agosto de 2025.

Sumário

Lista de siglas.....3

Apresentação 4

Introdução.....7

Marco legal.....11

Objetivos.....13

Descrição de metas qualitativas e ações.....13

Síntese das diretrizes, metas e responsáveis 19

Recomendações.....22

Recursos e aplicação.....21

Considerações finais.....23

Referências 24

LISTA DE SIGLAS

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

CEDCA - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CT- Conselho Tutelar

FIA - Fundo da Infância e Adolescência

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

I – Apresentação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – SC.

Diretoria Executiva:

Presidente: Alessandra Vieira Francioni Silva
Vice-Presidente: Diovana Lorenzi
Secretária: Gabriela Campos Goulart
Assistente administrativa: Sabrina Medeiros da Silva

MEMBROS DO CMDCA em 2025, conforme Decreto Municipal n. 1955/2025 e suasalterações posteriores.

I - REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS

a) Secretaria Municipal de Educação (SME)
   Titular: Gabriela Campos Goulart
   Suplente:Caroline Espíndola de Carvalho
b) Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
   Titular: Maira de Souza
   Suplente: Andrelise Mendes de Souza
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS)
   Titular: Alessandra Vieira Francioni Silva
   Suplente: Tatiana da Silva Fernandes
d) Secretaria Municipal de Gestão e da Fazenda (SMGF)
   Titular: Marina Fernandes Ramos
   Suplente: Patricia de Oliveira Benhardt da Silva

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Associação Jorge Lacerda

Titular:Flávia Locks Nunes

Suplente:Liliane Oliveira de Lima

b) APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Titular: Isadora Soares Teixeira

Suplente: Rosilene Costa Antônio

c) Instituto FUCAP

Titular: Diovana Lorenzi

Suplente: Enedina Rodrigues Bento

d) Associação de Pais e Amigos do Centro de Futebol Zuco

Titular: Júlio César Esterkotter Machado

Suplente: Alex Mendes Macedo

Planejamento inicial: Comissão de Seleção, Normas e Documentos do CMDCA

Redação: Sabrina Medeiros da Silva

Período de execução: 2026.

II. INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA instituído com a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, por meio da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, é um órgão colegiado com caráter permanente e deliberativo, constituído por membros representantes do governo e da sociedade civil. Esta função deliberativa está assegurada pelo princípio da participação popular na gestão pública advinda com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Resguardada sua condição de Conselho de Política Pública ou, mais ainda, de Conselho Gestor da Política Setorial de Atendimento a Criança e ao Adolescente tem como finalidade mais ampla zelar pela formulação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas no âmbito municipal que assegurem a proteção, defesa e promoção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Reconhecido o poder decisório deste Conselho, é necessário que o exerça de forma planejada e ajustada às diretrizes da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e de Adolescentes (2011). Assim, o estabelecimento de suas prioridades e de controle social, através do seu Plano de Ação, não podem estar em desconformidade com os fundamentos do ECA, do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e de outros marcos orientadores de ordem nacional e internacional.

Cabe ao município a coordenação local e a execução direta das políticas e programas de atendimento, mas ao Conselho o seu controle, acompanhamento e avaliação.

As ações priorizadas pelo Conselho devem ser pensadas com a participação da sociedade organizada, integrando as políticas locais, o planejamento e a execução eficiente de programas e ações/ atividades ofertadas ao segmento infanto-juvenil.

No planejamento das suas ações o Conselho tem a obrigatoriedade de considerar as políticas sociais básicas, priorizando o acesso de crianças e

adolescentes aos serviços de saúde, educação, cultura e lazer, destacando-se os serviços socioassistenciais da política de assistência social, que objetivam prevenir e reduzir o impacto de riscos sociais e de situações de vulnerabilidade social. Ao mesmo tempo, proteger crianças, adolescentes e suas famílias para o enfrentamento das contingências da vida, fortalecendo os vínculos relacionais e assegurando autonomia e emancipação com dignidade.

Paralelo a estas políticas, também aquelas de proteção especial, singularmente para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, expostas a diversidade de fatores que ultrapassam a condição de ser humano, desmontando sua integridade física, psicológica ou moral; por omissão da família ou pela ineficácia do Estado. São crianças e adolescentes vítimas do tráfico organizado de drogas, dos maus tratos sofridos na família ou nas instituições de acolhimento, da violência nas ruas, jovens prostituídos ou em conflito com a lei.

O Plano precisa assegurar também as políticas de garantias às quais se relacionam com o sistema de responsabilização e defesa sociojurídica para salvaguardar os direitos individuais e coletivos da população infantojuvenil. Nesta ordem, o planejamento das ações deve ser pensado na relação direta e articulado com o Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública, como também com aquelas organizações da sociedade civil que atuam na defesa de direitos humanos.

O CMDCA de Capivari de Baixo ciente do seu compromisso está realizando seu reordenamento, desde 2015, envolto na discussão de sua forma de gestão e missão diante da política de direitos e atendimento a ser efetivamente implantada a criança e ao adolescente neste município. Com esta revisão conceitual e metodológica busca tornar-se atuante e responsável na perspectiva da ética e da transparência de suas ações, ocasionada pelo amplo debate a respeito de seu modus operandi, que em momentos anteriores fora baseada na improvisação das ações, intensificado pela ausência de suporte técnico qualificado.

Durante este movimento de revisão, O CMDCA elegeu direcionar sua gestão por diretrizes, destacando-se algumas:

- Resguardar no desenvolvimento da política de atendimento a criança e ao adolescente a integração de outros órgãos das políticas públicas municipais, exigindo o compromisso e responsabilidade com sua execução.

- Atuar de forma integrada à Secretaria Municipal de Assistência Social para a oferta com qualidade de serviços socioassistenciais a criança e ao adolescente, com parâmetros de qualidade de atendimento dos serviços socioassistenciais e devidamente ajustados à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistente Social).
- Normatizar suas decisões, por meio de resoluções, as quais devem ser amplamente publicizadas, garantindo seriedade e transparência no processo deliberativo do colegiado.
- Padronizar formas de controle de todos os serviços, programas e projetos de atendimento a criança e ao adolescente, assegurando os procedimentos legais de funcionamento e de qualidade.
- Estabelecer um padrão correto de utilização dos recursos do FIA, respeitando a base de normas do CONANDA, da contabilidade pública e dos órgãos de controle.

O Plano torna-se, então, a ferramenta essencial e estratégica para o Conselho desenvolver suas competências, e especialmente assegurar ações de promoção, defesa e proteção a crianças e adolescentes do município.

III. IDENTIFICAÇÃO DO CMDCA e do FIA

3.1 Definição do CMDCA e número da Lei que o institui no município

O CMDCA - **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,** disposto na lei municipal de n. º 1.409/2011, considerando suas alterações, que dispõe sobre a criação do conselho tutelar – política municipal dos direitos da criança e do adolescente, é um órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observado a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal de nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990;

3.2. Definição do FIA e número da Lei que o institui no Município

O Fundo para Infância e Adolescência - FIA, tem por sustentação legal o art. 88, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Constitui-se num Fundo Especial, conforme preceitua a Lei Federal 4.320/64, art. 71, sendo "produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada à adoção de normas peculiares de aplicação". É um Fundo Público que tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os recursos são aplicados exclusivamente nesta área com monitoramento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

O FIA – Fundo Municipal para a Infância e Adolescencia de Capivari de Baixo está disposto na lei municipal de n. º 1409/2011, nos termos do artigo 88, inciso V da Lei Federal n.º 8.069/90, e é destinado a captar e aplicar recursos destinados a suportar as despesas de ações governamentais e não governamentais relativas a desenvolvimento programas e serviços de assistência, prevenção e atendimento as crianças e aos adolescentes;

3.2.1. Vínculo Administrativo

Segundo o art. 6 º da lei 1.409/2011 de Capivari de Baixo-SC o CMDA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

De acordo com o Decreto municipal de n. º 2.054/2025, art. 2: O fundo ficará subordinado administrativa e operacionalmente ao Secretário Municipal de Gestão e da Fazenda. Segundo o § 12, inciso I, do art. 6-A da Lei n.º 1.409/2011 - O Fundo para Infância e Adolescência será administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2.2. Conta Corrente

Segue dados da conta do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA de Capivari de Baixo – SC no ano 2025:

Nome: Fundo Municipal para Infância e Adolescência UF: Capivari de Baixo/SC
CNPJ: 21.216.663/0001-18
Nome do Coordenador em Exercício:Vilmar Batista Cardoso (Secretaria de gestão e da fazenda) e Alessandra Vieira Francioni Silva(Presidente do CMDCA)
Banco de relacionamento: 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome e prefixo da agência: 2362 0(DV) OP: 006
Conta corrente exclusiva para o Fundo da Infância e Adolescência: 82-9
Contatos: (48) 36214403 (Secretaria de gestão e da fazenda) Telefone: (48) 3623-1146 (Presidente e Secretaria Executiva do CMDCA)
Endereço: Avenida Ernani Cotrin, 163. Centro. Capivari de Baixo-SC
E-mail do conselho: cmdca@capivaridebaixo.sc.gov.br

IV – Marco Legal

A elaboração do Plano de ação e aplicação ocorreu considerando o relatório diagnóstico de 2018, as ações do Plano decenal municipal dos direitos da criança e do adolescente, plano SINASE, Conferência Municipal dos direitos da criança e do adolescente, bem como do diagnóstico da rede. As ações e metas apontadas dão conta de desenhar um novo cenário para a gestão do CMDCA em curto prazo, apontando as ações mais urgentes.

Sua elaboração está sustentada nos direitos fundamentais e nos eixos no Plano Decenal (2017), a seguir apresentados: Promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

- Proteção e defesa dos direitos
- Controle social na efetivação dos direitos;

- Participação de crianças e adolescentes;
- Gestão da política dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Bem como: acrescentar Resolução 137/2010 CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente, art. 15:

> "Art. 15 A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:
>
> I - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
>
> II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
>
> III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
>
> IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
>
> V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
>
> VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente."

Tendo os conselheiros a clareza e entendimento de cada direito apresentado, acredita-se que não terão dificuldades ao orientar suas ações de gestão e exercício de competências no CMDCA para alcançarem a efetiva aplicação deste Plano, baseada também nos eixos orientadores no Plano Decenal, aqui destacado:

- Eixo 1 – Garantia de Políticas Públicas a todas as Crianças e Adolescentes.
- Eixo 2 – Garantia de Medidas de Proteção Especial a Crianças e Adolescentes.
- Eixo 3 – Garantia de Medidas Socioeducativas ao Adolescente em Conflito com a lei.

- Eixo 4 – Garantia de Gestão Democrática e Participativa da Política de Direitos: Acompanhamento, Monitoramento, Avaliação e Controle Público das Ações da Política de Direitos da Criança e do Adolescente.
- Eixo 5 – Garantia de Mobilização Social, Capacitação Permanente, Articulação Intersetorial e Institucional e Comunicação da Política de Direitos da Criança e do Adolescente.
- Eixo 6 – Garantia de Orçamento e Financiamento da Política de Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, a sua elaboração é resultado do processo de discussão de dificuldades e facilidades, as quais os conselheiros enfrentam cotidianamente para realizar a gestão do CMDCA e dos ajustes acordados para estabelecer uma competente política de direitos e de atendimento a crianças e adolescentes no município.

Pode-se dizer que o Plano é o resultado das demandas coletivas com objetivo de adequar a prática de funcionamento do CMDCA e de estabelecer a primeira base para a estruturação da política de direitos da infância, adolescência e juventude no âmbito municipal.

Deixa-se, aqui, registrado que a sua revisão deverá ocorrer com um olhar mais amplo sobre a cidade e considerar as deficiências e potencialidades da gestão pública, a estrutura de serviços sociais, os recursos técnicos qualificados, bem como outros aspectos necessários, a fim de assegurar a política de atendimento na perspectiva de a criança e o adolescente serem a prioridade absoluta.

V. OBJETIVOS

5.1 Objetivo Geral

- Apresentar as diretrizes, metas e ações orientadoras da política de direitos e de atendimento a criança e ao adolescente do município de Capivari de Baixo para a gestão 2026.

5.2 Objetivos Específicos

- Assegurar a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes residentes no município, em consonância com a Doutrina da Proteção Integral.
- Assegurar o cumprimento das ações e metas descritas com o engajamento dos atores socioinstitucionais do sistema de atendimento e responsabilização.
- Estruturar a política de atendimento municipal fundamentada na premissa que a criança e o adolescente são "sujeitos de direitos" e estão em condição peculiar de desenvolvimento físico, psicossocial, mental e espiritual.
- Ordenar a gestão do CMDCA melhorando sua eficiência (desempenho) e eficácia (resultados) nas ações de promoção, defesa e proteção de direitos de crianças e adolescentes do município.

VI. DESCRIÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS E AÇÕES A SEREM REALIZADAS

As metas qualitativas estão desmembradas em ações, as quais se revelam como compromissos dos conselheiros e estão agrupadas em diretrizes relacionadas à: conhecimento da realidade da criança e do adolescente; organização da base legal, regulatória e normativa; consonância de responsabilidades e competências entre CMDCA e CT; gestão do FIA e financiamento de projetos sociais; capacitação dos operadores do sistema de municipal de atendimento a criança e ao adolescente; mobilização e articulação e transparência do processo decisório.

Diretriz 1 - Conhecimento da realidade da criança e do adolescente.

Meta 1. Até julho de 2026 analisar as informações levantadas para a elaboração de diagnóstico situacional final da criança e do adolescente, visando obter dados e informações para orientar diretrizes e ações da política de atendimento.

Ação 1. Acompanhar/aprovar serviços, programas, projetos prioritários para implantar a política de atendimento, conforme resultados do diagnóstico situacional por meio da análise do relatório mensal emitido pelo Conselho Tutelar e de relatório quadrimestral emitido pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

Ação 2. Identificar as ações das organizações públicas e privadas de atendimento a criança e ao adolescente atuantes no município, por meio de conferências e fóruns para as entidades e solicitação ao poder público de relatórios de diagnósticos situacionais.

Diretriz 2 - Organização da base legal, regulatória e normativa.

Meta 1. Até novembro de 2026 adequar os instrumentos normativos e legais relacionados à política de atendimento a criança e ao adolescente.

Ação 1. Contratar assessoria jurídica/ consultoria específica para o CMDCA - Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente de Capivari de Baixo até junho de 2026.

Ação 2. Realizar edital para acesso aos recursos já existentes no FIA e edital de chancela até agosto de 2026.

Ação 3. Confeccionar o Plano de ação e aplicação do CMDCA para o ano seguinte até agosto de 2026.

Ação 4. Revisar o plano de ação e aplicação conforme a necessidade por meio de resolução.

Ação 5. Analisar as solicitações de registro junto ao CMDCA.

Diretriz 3 - Consonância de responsabilidades e competências do CMDCA e CT.

Meta 1. Contínua de 2026, manter a interação entre o CMDCA e o Conselho Tutelar na execução da política de direitos e atendimento a criança e ao adolescente.

Ação 1. Manter o recebimento de informações, dados, relatórios quantitativos mensais sobre atendimentos efetuados pelos conselheiros tutelares.

Ação 2. Acompanhar por meio de relatório mensal a aplicação de instrumental utilizado para o registro de atendimentos do Conselho Tutelar (SIPIA).

Ação 3. Divulgar amplamente as competências do CT e do CMDCA mensalmente, por meio de materiais informativos e assessoria de imprensa e marketing digital da prefeitura.

Ação 4. Solicitar temas ao Conselho tutelar para o marketing.

Diretriz 4 - Gestão do FIA e financiamento de projetos sociais

Meta 1. Até novembro de 2026 acompanhar e fomentar o processo de financiamento de projetos sociais com recursos captados ao FIA, e assegurar sua gestão financeira com eficiência e eficácia.

Ação 1. Executar o plano de ação (tabela) do FIA até agosto de 2026.

Ação 2. O CMDCA solicitar ao poder público capacitação sobre normatização de recursos arrecadados ao FIA, por pessoas físicas e jurídicas, incluindo o percentual de retenção, bem com a forma de transferência de recursos, acompanhamentos e pré-requisitos de acesso e utilização do recurso até abril de 2026.

Ação 3. Desenvolver ações contínuas de mobilização social em torno de captação e financiamento de projetos sociais pelo FIA, com marketing digital divulgando as ações do CMDCA e projetos financiados.

Ação 4. Garantir o acompanhamento da aplicação dos recursos do FIA, considerando as normativas da contabilidade pública, por meio de parecer do controle interno do município e da comissão de monitoramento e avaliação da execução dos projetos mensalmente.

Ação 5. Analisar os projetos sociais pela Comissão de Seleção, Normas e Documentos, seguindo as prioridades e demandas elencadas pelo CMDCA com

base no diagnóstico e ou relatórios apresentados por órgãos e das necessidades sociais da população infantil e juvenil.

Ação 6. Continuar os encontros da comissão de monitoramento e avaliação da execução de projetos financiados pelo FIA, incluindo a apresentação de relatórios ao CMDCA mensalmente.

Ação 7. Acompanhamento e interação do CMDCA com a gestão do FIA, exigindo aos setores contábeis da prefeitura as informações mensalmente e a apresentação detalhada dos recursos alocados no Fundo.

Ação 8. Realizar evento no município para a troca de experiência entre conselheiros de direito da região, em especial debate captação de recurso pessoas físicas e jurídicas.

Diretriz 5 - Capacitação dos operadores do sistema municipal de atendimento a criança e ao adolescente

Meta 1. Ação anual de 2026, contratação de assessoria especializada ao CMDCA, podendo estender aos operadores do sistema de garantia e de atendimento a criança e ao adolescente para assuntos pontuais quando necessário.

Ação 1. Contratação de assessoria especializada ao CMDCA – Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo-SC;

Ação 2. Ajuda de custo/diárias para participação em possíveis capacitações fora do município;

Diretriz 6 - Mobilização e articulação

Meta 1. Ao decorrer do ano de 2026, aprimorar os processos de mobilização e articulação social, visando a assegurar relações com o sistema de garantia de direitos (SGD) e outros órgãos.

Ação 1. Divulgação das ações do CMDCA junto à comunidade e órgãos da mídia local e regional, dando visibilidade à eficácia do Conselho na defesa, promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes.

Ação 2. Interação por meio de ofício/e-mail do cronograma das reuniões do CMDCA para a participação em reuniões com o Ministério Público e com o Juizado da Infância e Juventude, visando integrar esforços na operacionalização da política de direitos e atendimento da infância e adolescência.

Ação 3. Interação por meio de ofício/e-mail do cronograma das reuniões do CMDCA para a participação em reuniões com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para qualificar a oferta de serviços socioassistenciais relacionados ao atendimento de crianças e adolescentes.

Ação 4. Interação por meio de ofício/e-mail do cronograma das reuniões do CMDCA para a participação em reuniões com a Secretaria Municipal de Gestão e da Fazenda, da prefeitura municipal e com o representante do executivo de Capivari de Baixo –SC para melhorar as condições de infraestrutura ao CMDCA, segundo o TAC.

Ação 5. Realizar a Conferência Municipal dos direitos da criança e do adolescente, segundo orientações CONANDA.

Diretriz 7 - Implantação efetiva do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Meta 1. Acompanhar e monitorar a atualização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE.

Ação 1. Acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, solicitando informações ao órgão competente com regularidade trimestral.

Ação 2. Solicitar a indicação de novos membros para compor a Comissão intersetorial do plano SINASE.

Diretriz 8 - Transparência e acesso à informação.

Meta 1. Garantir e manter mensalmente os procedimentos de publicidade das informações, deliberações e normas do CMDCA.

Ação 1. Dar continuidade a atualização das informações no site da prefeitura municipal de acordo com as demandas executadas.

Ação 2. Publicação de todas as Resoluções do CDMCA no site da prefeitura e diário oficial municipal, quando necessário.

Ação 3. Participação na audiência pública municipal para a socialização de projetos sociais financiados pelo FIA.

5. SÍNTESE DAS DIRETRIZES, METAS E RESPONSÁVEIS.

Diretriz	Metas/Prazos	Responsáveis	Parceiros
Diretriz 1 - Conhecimento da realidade da criança e do adolescente.	Meta 1. **Até julho de 2026**, solicitar o diagnóstico situacional da criança e do adolescente, junto aos órgãos responsáveis, visando obter dados e informações para orientar diretrizes e ações da política de atendimento.	Secretaria executiva Comissão normatizada	Secretarias municipais, em especial as de Desenvolvimento Social, de Educação, de Saúde, de Gestão e da fazenda, esporte, cultura, turismo e tecnologia.
Diretriz 2 - Organização da base legal, regulatória e normativa	Meta 1. **Até novembro de 2026,** adequar os instrumentos normativos e legais relacionados à política de atendimento a criança e ao adolescente.	Comissão normatizada CMDCA/ Secretaria executiva	Executivo e setor jurídico PMCB Conselheiros

			Tutelares
Diretriz 3 - Consonância de responsabilidades e competências no atendimento a criança e ao adolescente.	Meta 1. **Contínua de 2026,** manter a interação entre o CMDCA e o Conselho Tutelar na execução da política de direitos e atendimento a criança e ao adolescente	Conselheiros municipais dos direitos da Criança e do Adolescente	Secretaria de Gestão e da Fazenda e setor de Contabilidade PMCB
Diretriz 4 - Gestão do FIA e financiamento de projetos sociais	Meta 1. **Até novembro de 2026,** acompanhar e fomentar o processo de financiamento de projetos sociais com recursos captados ao FIA, e assegurar sua gestão financeira com eficiência e eficácia.	Secretaria executiva CMDCA	Atores do Sistema de Garantia de Direitos
Diretriz 5 - Capacitação dos operadores do sistema municipal de atendimento a criança e ao adolescente	Meta 1. **Anual de 2026,** contratar assessoria especializada ao CMDCA, podendo estender aos operadores do sistema de garantia e de atendimento a criança e ao adolescente para assuntos pontuais quando necessário.	Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do adolescente e Secretaria executiva	Atores do Sistema de Garantia de Direitos e assessor da rede de Garantia de direitos a ser contratado se necessário
Diretriz 6 -	Meta 1. **Até dezembro de 2026,** aprimorar os processos de mobilização e articulação social, visando a	Conselheiros municipais dos	Secretarias

Mobilização e articulação	assegurar relações com o sistema de garantia de direitos (SGD) e outros órgãos.	direitos da criança e do adolescente	municipais e Comissão Intersetorial Municipal do Sistema de Garantia de Direitos
Diretriz 7 - Implantação efetiva do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas	Meta 1. **Ação de 2026,** acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – SINASE através do recebimento dos relatórios trimestrais.	Conselheiros municipais do Direito da Criança e do Adolescente	Comissão Inter setorial do SINASE
Diretriz 8 - Transparência e acesso à informação	**Meta 1. Mensalmente em 2026,** garantir e manter procedimentos de publicidade das informações, deliberações e normas do CMDCA.	Secretaria Executiva	Assessoria especial de Comunicação PMCB

6. RECOMENDAÇÕES

Diante do cenário municipal que se apresenta em relação à política de atendimento a criança e ao adolescente, recomenda-se outras ações, além daquelas já pontuadas:

- Contratação de consultoria qualificada para capacitação dos conselheiros e implantação de oficina de planejamento, com definição de metodologia específica para análise da realidade local e implantação da política de atendimento a criança e ao adolescente baseada nas prioridades

territorializadas, considerando a responsabilidade de cada política pública setorial.

- Promoção de reuniões interativas com o representante do executivo e secretários municipais (assistência social, saúde, educação, esporte, cultura) para instalar a agenda pública sistemática de trabalho, a fim de assegurar o compromisso do executivo na realização das ações descritas neste Plano.

7. RECURSOS E APLICAÇÃO

Entidade: Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo-SC

Órgão: 05.00 FIA – Fundo da Infância e Adolescência

Unidade: 05.01 FIA – Fundo da Infância e Adolescência

Receitas	Despesas
1. Receitas correntes: **R$ 738.500,00** **TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS**: R$ 48.500,00 (repasse acordo TAC/MP/PM) R$ 50.000,00 **1.1 Outras receitas correntes** **1.2** R$ 688.500,00 (soma da previsão de captação de recursos através da dedução do IR, e porcentagem dos projetos chancelados)	**2. Despesas correntes:** **R$ 738.500,00** **Custeio:** **3.3.90.00.00.00. 00.00.5009 - custeio** R$ 165.000,00 **Financiamento de projetos** **3.3.50.00.00.00. 00.00.5009 – transferência entidades** R$ 523.500,00 **3.3.50.00.00.00. 00.00.5000 - transferência entidades** R$ 50.000,00 **Outras despesas correntes** (não planejadas) Utilização de recursos da porcentagem dos projetos chancelados e recursos provindos da arrecadação do IR.

FINANCEIRO/Projetos chancelados com o FIA				R$ 522.764,35
	Resolução	Valor total	Retenção de 20% ao FIA	Valor a ser

				repassado
CEACA - Conforto térmico - Edital n. 03/2024 - chancelado (captado **PARTE** do recurso em 2024, apresentadas readequações em 2025)	Autorizando captar para a readequação: 596/2025/ À captar	**199.975,00**	**39.975,00**	**159.980,00**
AJL - PODCAST PERGUNTA AÍ - Edital n. 03/2024 - chancelado (ainda não captado o recurso)	Autorizando captar: 551/2024/ À captar	**275.165,81**	**55.033,16**	**220.132,65**
AJL - Guardiões da Natureza - Edital n.03/2024 - chancelado (ainda não captado o recurso)	Autorizado captar: 557/2024/ À captar	**178.314,63**	**35.662,93**	**142.651,70**

Entidade: 1 Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo-SC

Órgão: 01.01 Gabinete do prefeito

Unidade: xxxxxxxxx – Manutenção do CMDCA

Custeio:

3.3.90.00.00.00.00.00.01.1000.000000

R$ 10.000,00

Investimento:

4.4.90.00.00.00.00.00.01.1000.000000

R$ 15.000,00

Observações: Os recursos serão prioritariamente utilizados para aquisição de notebook, lanches para os eventos, repetidor de sinal WIFI para a sala de reuniões;

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção da política de direitos a criança e adolescentes é interinstitucional, intersetorial e deve ter na prática interdisciplinar a sua base de desenvolvimento. O seu planejamento precisa ser pautado no reconhecimento que a rede de atores municipais necessita intensamente trabalhar para alcançar e proteger os direitos humanos de crianças e adolescentes.

Os conselhos municipais representam uma nova constitucionalidade e se fortalecem na medida em que suas ações são compreendidas pela comunidade local.

Os Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares são órgãos essenciais na dinâmica municipal para a afirmação dos direitos fundamentais e reclamáveis. Para isto precisam ter suas ações de trabalho sintonizadas, mantendo acesa a mobilização social por uma nova cultura de direitos à população infantojuvenil.

Em Capivari de Baixo, essa dinâmica ainda está sendo devidamente organizada e estendida aos outros atores institucionais do sistema municipal. O denominado trabalho em rede, tão necessário, está se capacitando para se tornar forte e articulado, pois os atores estão sendo assessorados e dispostos a isso.

A proposta de elaboração deste Plano para a realidade de Capivari eleva o patamar de compromisso social do CMDCA, orientado pela vontade do colegiado em afirmar-se na direção correta do exercício de competências e atribuições.

O Plano organizado de forma simples permite orientar essa direção, reconhecendo que algumas ações são urgentes a serem iniciadas.

As principais vulnerabilidades sociais observadas através do relatório diagnóstico do último ano foi a **negligência e abandono intelectual/evasão escolar**. São muitos questionamentos que permeiam o imaginário de todo cidadã ou cidadão, de equipes de profissionais deste município relacionados à política de direitos e de atendimento, os quais não se esgotam neste momento.

Essas indagações precisam ser postas à mesa do executivo, do CMDCA e todos os atores do sistema de garantias e de atendimento. É preciso o compartilhamento dessas e outras questões e devem estar na propositura da política

municipal infantojuvenil. Assim, é preciso ouvir as crianças e adolescentes e saber o que elas pensam, o que sentem e compreendem sobre sua realidade local.

Cabe ao CMDCA o esforço de envolver, principalmente, os adolescentes e nesse processo de escuta, debate e sugestões de modo diferente da participação dos adultos.

Cabe ao CMDCA colocar este Plano em ação e avaliar seus resultados e na sua revisão aprofundá-lo com diretrizes mais ousadas de atendimento, de prevenção, de trabalho articulado, de promoção, proteção e defesa, detalhando as ações de forma mais específicas por política setorial.

Por ora, para 2026 são as diretrizes, metas e ações acima elencadas.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília,DF: Senado Federal. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 13 de agost. 2025.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990, considerando as atualizações. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 13 de agost. 2025.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Presidência da República/Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília. 2006.

Município de Capivari de Baixo-SC. **Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.** 2017-2026. Disponível em: < https://capivaridebaixo.sc.gov.br/pagina-6898/pagina-40614/ >.Acesso em: 13 de agost. 2025.

Município de Capivari de Baixo-SC. **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.** 2015-2023. Disponível em: < https://capivaridebaixo.sc.gov.br/pagina-6898/pagina-40614/ >.Acesso em: 13 de agost. 2025.

Município de Capivari de Baixo-SC. **Lei Municipal nº 1409/2011**. Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/capivari-de-baixo/lei-ordinaria/2011/141/1409/lei-ordinaria-n-1409-2011-criacao-do-conselho-tutelar-politica-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente?q=lei+1409%2F2011 >.Acesso em: 13 de agosto. 2025.

Município de Capivari de Baixo-SC. **Decreto nº 2054/2025.** Disponível em: < https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/capivari-de-baixo/decreto/2025/206/2054/decreto-n-2054-2025-dispoe-sobre-a-regulamentacao-do-fundo-municipal-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-revoga-decreto-n-159-de-19-de-outubro-de-1993?q=2054%2F2025>. Acesso em: 13 de agost. 2025.